CONTRATO Nº 29/2022
Ref. ao processo nº 00045.003451/2022-67

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS/REDE DE FRIO-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA L P TOTAL SERVICE EIRELI.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, inscrito no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, na condição de **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado, **CONTRATADA** a empresa **L P TOTAL SERVICE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 10.846.808/0001-48, Inscrição estadual n.º19.51195-68,** localizada na R. Manoel da Paz, 1676 - Macaúba, Teresina - PI, 64016-108. Representada por **LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS,** inscrito sob o **CPF n.º 727.709.883-87**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada **na manutenção preventiva e corretiva de freezer, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/Rede de Frio-FMS**.

FICHA TECNICA DAS GELADEIRAS E FREEZERES DA REDE DE FRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA									
MARCA	MODELO	CAPACIDADE	TENSÃO	CORRENTE	POTENCIA	GÁS	QUANT	VALOR MENSAL UNIT	VALOR MENSAL TOTAL
GELOPAR	GRCS-6P	1400	220	3.12	687	R134a	1	R$ 995,00	R$ 995,00
PHILCO	H-200	200	220	0.99	217	R600a	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00
INDREL	CLC 300 DAF	300	220/240	3	670	R134a	13	R$ 995,00	R$ 12.935,00
ELETROLUX	H300	305	198/242	1.1	200	R134a	3	R$ 995,00	R$ 2.985,00
FRILUX	MCF6P-PC	1400	198/242	4	880	R134a	4	R$ 995,00	R$ 3.980,00
TERMISA	1302 AF	1400	220	4	880	R134a	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00
TERMISA	1303 AF	1400	220	2.5	550	R134a	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00
ESMALTEC	RE 3100 E	310	200/240	0.8	120	R134a	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00
REUBLY	CHDA 31	310	220	3	660	R134a	3	R$ 995,00	R$ 2.985,00
CONSUL	CRA 30	275	220	0.8	120W	R134a	1	R$ 995,00	R$ 995,00
ELBER	CSV 280	280	220	2.15	473	R134a	2	R$ 995,00	R$ 1.990,00
VALOR MENSAL TOTAL								R$	34.825,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor estimado abaixo discriminado:

VALOR TOTAL ESTIMADO R$208.950,00 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta reais).

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / FONTE DE RECURSO

1. Os pagamentos serão efetuados através de Recursos oriundos da **Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39 Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal;

2.2. Cópia legível do empenho;

2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

1.5.1. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.5.2. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização do processo licitatório (00045.043374/2021-13), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA– DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar a prestação do serviço na manutenção preventiva e corretiva de freezer, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/Rede de Frio-FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

1. MANUTENÇAO PREVENTIVA

1.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, mediante uma programação feita, através de um **CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as datas e horário devem ser cumpridos rigorosamente, qualquer mudança deve ser informada com no mínimo 48 horas de antecedência para ambas as partes;

1.2 A CONTRATADA deverá verificar todo equipamento de modo a permitir que este funcione dentro dos parâmetros estabelecidos pelo fabricante e também tenha a menor incidência de manutenções corretivas possíveis;

1.3 Itens a serem verificados obrigatoriamente na manutenção preventiva:

- Vazamento de óleo ou gás (fazer correções);
- Nível de óleo do cárter dos compressores e lubrificação dos rolamentos dos motores;
- Nível e coloração do gás refrigerante;
- Aferição de termômetros, termostatos, pressostatos, contatores e relés térmicos para controles da temperatura dos diversos equipamentos;
- Limpeza geral dos quadros de força e comando (interna e externa)
- Limpeza do dreno dos evaporadores;
- Válvulas solenoides e filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- Ruídos, vibrações dos motores, e outros eletromecânicos;
- Limpeza de serpentinas dos equipamentos, ventilador, bandejas e drenos;
- Atuação da chave geral e outros equipamentos de comando de operação;
- Corrente e tensão dos motores;
- Inspeção de fusíveis dos terminais elétricos;
- Fiação (oxidação, aquecimento);
- Funcionamento de interruptores, chaves, relés e quadro comando;
- Pressão útil de óleo, regulagem de pressostato de alta e baixa pressão, atuação do pressostato;
- Rolamentos dos motores e ventiladores, lubrificação dos rolamentos (não blindados);
- Funcionamento dos operadores de pressão e sua lubrificação.

1.4. A CONTRATADA deverá verificar todos os parâmetros do equipamento sejam: eletro/eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos, efetuando calibração e ajustes necessários ao bom funcionamento e segurança do equipamento segundo os parâmetros do fabricante;

1.5. A CONTRATADA apenas deverá realizar a troca de peças depois da aprovação da CONTRATANTE, conforme orientação do manual técnico do fabricante;

1.6. A CONTRATADA deverá realizar inspeção avaliando as condições físicas das instalações que possam interferir no bom funcionamento do sistema;

1.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório ao final de cada visita, informando data, hora de início e fim da atividade, substituição de peças, com pendências com relação ao equipamento, ou instalações afins e identificação do executor, devendo ser assinado por funcionário do setor da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/Rede de Frio-FMS.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 A Contratada dever prestar assistência técnica, sem limitação de chamados ou de horas gastas;

2.2. Caso haja necessidade de substituição de peças ou material, a CONTRATADA deverá fornecer num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do atendimento e por escrito à CONTRATANTE, a relação detalhada das peças a serem substituídas por peças novas dentro das especificações do fabricante, com quantitativos, referência e demais especificações complementares, correndo a despesa de aquisição por conta da CONTRATANTE. As manutenções corretivas devem ocorrer em todas as partes do sistema, incluindo todos os itens citados na manutenção preventiva de modo que o equipamento restabeleça sua condição ótima de funcionamento respeitando as características de cada equipamento;

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

2.3 O atendimento deverá ocorrer até no máximo em 02 horas, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA;

2.4 O chamado poderá ser feito verbalmente ou por escrito, e a CONTRATADA deverá informar no ato do chamado ou logo em seguida a previsão de atendimento;
2.5 A CONTRATADA apenas deverá realizar a troca de peças com autorização da CONTRATANTE e conforme orientação do manual técnico do fabricante;
2.6 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverá ser sanadas ou tomadas providências imediatas para o restabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável;
2.7 A Contratada deverá emitir relatório ou ordem de serviço ao final de cada serviço, informando: data, hora de início e fim da atividade, peças com relação ao equipamento ou instalações afim e identificação do executor, devendo ser assinado por funcionário da Gerência de Manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATANTE

a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivados, conforme Cláusula segunda do contrato.
c) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
d) Fiscalizar e acompanhar os serviços ora solicitados;
e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada quanto à execução dos serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
f) Providenciar o pagamento à Contratada, nos devidos prazos fixados no presente contrato;
g) Providenciar a compra de quaisquer peças para substituição nos objetos do presente contrato;
h) Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, em suas instalações para as execuções dos serviços;
i) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando àqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigir medidas corretivas por parte da Contratada;
j) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para a correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

2. DA CONTRATADA

a) A Contratada obriga-se a executar os serviços contratados de acordo com o que está descrito neste termo contratual;

b) Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados diretamente pela Contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;

c) Arcar com a substituição de peças no valor de até 10% do valor do contrato;

d) A Contratada deverá apresentar um orçamento base sempre que for solicitado, para efeito de realização de Registro de Preço de peças de Refrigeração, praticando os preços de mercado;

e) Refazer e cumprir os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;

f) A Contratada deverá manter pessoal qualificado, para o controle efetivo e toda a operacionalização dos serviços;

g) Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer para o atendimento devidamente uniformizados e identificados com crachá constando: foto atualizada, nome do funcionário e nome da empresa e sua entrada nas dependências da CONTRATANTE deverá ser liberada pela Gerência de Manutenção.

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

h) A CONTRATADA deverá apresentar um telefone para chamados técnicos emergenciais ativos 24 horas para uso aos sábados, domingos e feriados;

i) Todo o transporte a ser executado em função de retirada dos objetos para a realização de manutenção corretiva ou preventiva (quando necessário) para as dependências da Contratada será de única e total responsabilidade desta, correndo por sua conta e risco, inclusive frete, seguro, embalagem, carga e descarga;

j) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, estabelecidas no edital, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão;

k) Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se atender prontamente;

l) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução de serviços ou por emprego de peças inadequadas;

m) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

n) A Contratada fica obrigada a entregar, mensalmente, um Relatório de Serviço, discriminando de forma resumida os serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

e) Quando qualquer das partes denunciarem a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida.

Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

3. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Nona.

4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSUA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.52/02 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09, a empresa que, quando convocada entro do prazo de validade da proposta:

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 108468080001 48

I. Não assinar o termo de contrato;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
V. Não mantiver a proposta;
VII. Comportar-se de modo inidôneo;
VIII. Cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADAES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% ao dia, sobre o valor empenhado ou do contrato, não ultrapassando a 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento no Cadastro de Fornecedores da PMT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o proponente vencedor não retirar a Nota de empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente a desistente às seguintes penalidades; cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina pelo período determinado, independentemente das demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, no edital e no contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defasa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até 5 (cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO QUARTO:

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
DN: CN=LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148, OU=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20537213000162, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-20 11:32:43
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
2. A locação de equipamentos realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20637130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-29 11:33:09
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS
LP TOTAL SERVICE EIRELLE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

Lidia Maria do Carmo Gonçalves Martins Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.003451/2022-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LP TOTAL SERVICE EIRELLE, SOB Nº DE CNPJ: 10.846.808/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS/REDE DE FRIO- FMS. VALOR TOTAL ESTIMADO R$208.950,00 (DUZENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI Nª 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS.

LP TOTAL SERVICE EIRELI: 10846808000148

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=LP TOTAL SERVICE EIRELI:10846808000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-29 11:33:35
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: A INCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO OBJETO CONTRATUAL, PASSANDO O OBJETO CONTRATUAL A SER "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, UPAS, CAPS, UBSS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA FMS". DATA DE ASSINATURA:29/06/2022; ASSINA PELA CONTRATANTE ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.003451/2022-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LP TOTAL SERVICE EIRELLE. SOB Nº DE CNPJ: 10.846.808/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS/REDE DE FRIO- FMS. VALOR TOTAL ESTIMADO R$208.950,00 (DUZENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022. REF PROCESSO Nº 00045.001592/2022-14. SEI-PMT E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127.2020. CCPLE-VII.PE.0101.SAD.ATI. PREGÃO ELETRONICO 103/2021 E ARP Nº ARPC.0035.00.2021.GOV.SAD.PE; CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 02.877.566/0001-21 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NAS PLATAFORMAS JAVA, NET, MAKERALL, PHP, SCRIPTCASE, INTEROPERABILIDADE ENTRE APLICAÇÕES – SOA, TECNOLOGIA BASEADA EM JAVASCRIPT, PYTHON E RUBY UTILIZANDO A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (PF) EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM SISTEMAS E APLICATIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA GTI-DAF-FMS. VALOR MENSAL ESTIMADO DE, APROXIMADAMENTE, R$27.515,83 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS TAREFAS/SOLICITAÇÕES REQUISITADAS JUNTO À CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO, POR INTERESSE DAS PARTES, ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, IV, DA LEI Nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022. ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, FONTES: 659 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE; UG: 013 - FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE/002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: DR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E, PELA CONTRATADA: SR. MARCELO SOUZA BRAMBILA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.014470/2022-53. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 69.412,44 (SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE NOVEMBRO/2021, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2021 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

RESOLUÇÃO Nº 117/2022. Dispõe sobre criação do Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 281ª Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 2021 e 282ª Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º. APROVAR o novo Código de ética dos Conselheiros Municipais de Teresina – CMS, vistas a regulamentar a conduta moral no exercício de suas atividades, que os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PIAUÍ. APRESENTAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, criado pela Lei 2046, de 1991 e reorganizado pela Lei Nº 4.027, de 2010 com sede e foro nesta cidade, considerando: que o estabelecimento de um Código de Ética e de Conduta para os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, com vistas a regulamentar a conduta comportamental no exercício de suas atividades, é matéria de alta relevância deste Conselho; Que o presente Código se fundamenta em princípios éticos, orientando a Ética e a Condum dos Conselheiros e conselheiras comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e com respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos (as) Conselheiros (as) entre si, com as Autoridades Públicas, com os Usuários, com as Organizações, Instituições e com a População em Geral. Que os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar. Considerando, por fim, a necessidade de um CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA que reflita o papel do Conselho no processo de desenvolvimento do SUS, Institui: O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI será o guia orientador e estimulador de novas atitudes e está fundamentado no conceito de ética voltado para o desenvolvimento, servindo simultaneamente de estímulo e parâmetro para que os (as) Conselheiros (as) ampliem suas capacidades de pensar de forma alternativa, visualizando um novo papel para si próprio e para os demais Conselheiros tornando suas ações mais eficazes diante da sociedade e em atendimento a ela. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - A Comissão de Ética é um órgão normativo e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, no âmbito de sua competência, e encarregado de orientar e aconselhar os (as) Conselheiros (as). I – A Comissão de Ética é composta por 8 (oito) Conselheiros, sendo 04 membros titulares e 04 membros suplentes; II – O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros. III – Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função. IV – A Comissão será composta por 01 Coordenador, 01 Relator e 02 membros, escolhidos pelos seus pares. V – A Comissão de Ética conta com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA. Art. 2º - Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI, com as seguintes finalidades: I - Orientar a Ética dos Conselheiros, Titulares e Suplentes; II – Dar publicidade às regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade afira a integridade e lisura de suas ativi-